



TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
SORRISENSE DE TIRO



1

**SORRISO**  
CLUBE DE TIRO

SORRISO - MT

TÍTULO I



## ENTIDADE

### Capítulo Único

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE TIRO fica aqui denominada simplesmente por: "SORRISO CLUBE DE TIRO", cuja sigla é SCT, fundada em 28 de março de 2008, situada na Estrada Preima, km10, s/n, Zona Rural, CEP: 78.898-899, na cidade de Sorriso-MT, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivos a prática de atividades esportivas, recreativas, sociais, o tiro esportivo, o tiro prático, o pentatlo moderno, o tiro com arco e a caça amadorística e pesca esportiva, regendo-se por este Estatuto, o Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável, e tem os seguinte objetivos:

I) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais e sociais.

II) Promover atividades esportivas e de desenvolvimento das modalidades de tiro olímpico em geral, esportivo, prático, aos pratos, ao voo e também na modalidade de Arco e Flecha.

III) Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades.

IV) Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;

V) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;

VI) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;

VII) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;

VIII) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;

IX) A defesa a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

X) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;

XI) Participar em competições desportivas, inclusive organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos, nas quais poderá se filiar;

XII Administrar as atividades relativas à formação de atletas nas modalidades esportivas de sua especialidade;

XIII) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de pratica desportiva;

XIV) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas;

XV) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e integrantes da comissão técnica de qualquer modalidade de rendimento;

XVI) Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes.

XVII) Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, e outras ações similares;

XVIII) Articular-se com instituições públicas e ou privadas para o atendimento a situações de interesse comum relacionadas com as práticas desportivas de sua especialidade.

§ 1º - O SCT não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de Suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O SCT é uma entidade apolítica.

Art. 2 – A Sociedade tem sede e foro Jurídico nesta Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com endereço definido no Regimento Interno e durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - As cores do SCT são a branca, preta, verde, azul e vermelha.



Parágrafo Único: O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria do Clube, obedecidas às cores oficiais.

### TÍTULO III

#### QUADRO SOCIAL

##### Capítulo I

#### ASSOCIADOS CATEGORIAS E ADMISSÃO

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o SCT, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5 - À associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

a) Associados Permanentes: Aqueles que passaram pelo estágio probatório e foram aprovados na forma do Estatuto, contribuindo com uma joia.

b) Associados contribuintes: São aqueles que passaram pelo estágio probatório e foram aprovados na forma do Estatuto. Esta categoria de sócio é composta por servidores públicos integrantes das forças policiais estaduais (civil, militar, bombeiro militar) ou federais (exercito, civil ou rodoviária), inclusive reformado e aposentado desde que residindo em Sorriso-MT. Para que um membro desta categoria se torne associado permanente deverá pagar a joia em vigor.

c) Associados Especiais: 1) Honorário: Os que, integrando ou não o quadro social, prestaram relevantes serviços ao clube. 2) Benemérito: Os que, integrando ou não o quadro social, efetuaram doações destinadas à expansão do Clube. 3) Atletas: Os que através de habilidades esportivas obtiverem o direito de participar dos eventos desportivos, representando o SCT em competições a nível local, regional ou nacional prestando serviços como atleta representante da associação e compondo o quadro de Colegiado de Direção. Para que um membro desta categoria se torne associado permanente deverá pagar a joia em vigor. 4) Afins: O cônjuge e dependentes dos associados, observadas as condições:

i) filhos solteiros até 21 anos.

ii) filhas solteiras, viúvas, separada judicialmente ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira do associado, devidamente comprovada.

iii) mãe ou sogra viúva, separada judicialmente ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira do associado, devidamente comprovada.

10  
Sorriso-MT



iv) a juízo da Diretoria poderá ser considerado associado afim qualquer outra pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência financeira do associado.

v) Dependente de associado Permanente, Benemérito ou Honorário que participem das competições do clube, após atingir a idade ou independência, passarão para o quadro de sócio permanente sem necessidade de pagamento de joia, assumindo todos os direitos e deveres da categoria.

§ 1º - São fundadores as pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de criação do Clube, realizada em 28 de março 2008 e que assinaram o livro de presenças da Assembleia Geral de Fundação.

§ 2º - O valor da joia e da contribuição, forma de pagamento será estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 6 – A admissão de associados será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação, obedecendo aos requisitos:

a) Associado Permanente: Recebida a proposta pela diretoria e verificado o cumprimento das condições do artigo 07, será marcada Reunião Extraordinária da Diretoria para decidir sobre a aprovação e admissão do associado, considerando aprovado o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos presentes na reunião marcada para esta finalidade, em votação aberta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão.

b) Associado Contribuinte: Por proposta da Diretoria dirigida a Diretoria, necessitando de aprovação em Reunião Extraordinária da Diretoria para decidir sobre a aprovação e admissão do associado, considerando aprovado o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos presentes na reunião marcada para esta finalidade, em votação aberta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão.

b-1) Esta categoria de sócio é composta por servidores públicos integrantes das forças policiais estaduais (civil, militar, bombeiro militar, juízes e promotores) ou federais (exercito, civil ou rodoviária).

b-2) Os sócios contribuintes não estão sujeitos ao pagamento de joia, sendo este pagamento facultativo caso queira se tornar sócio permanente. Estão sujeitos apenas ao pagamento compulsório das semestralidades.

c) Associados Especiais: 1) Honorários e Beneméritos: Aprovação unânime dos associados permanentes presentes em reunião da Diretoria, convocados para este fim, em votação aberta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. 2) Atletas: Por proposta do Diretor Esportivo dirigida à Diretoria e aprovada por esta. 3) Afim: Por proposta do associado interessado dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

Art. 7 - Para se candidatar a Associado o interessado deverá:



- a) ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) não ter antecedentes criminais;
- d) ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8 - Cumpridas as condições do artigo 07, deverá a diretoria marcar Reunião Extraordinária para submeter o nome do candidato à aprovação nos moldes do artigo 6.

Art. 9 - O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria do SCT:

- a) ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;
- b) cópia de Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- c) cópia de: Comprovante de Residência e Certificado de Curso de Tiro;
- d) duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura.

Art. 10 - É direito dos Associados:

a) frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas:

b) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Dirigente, para visitar as dependências do Clube no número máximo de 03(três) visitas ao ano.

c) recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, das decisões contrárias aos interesses da classe ou da Associação, resolvidas em reuniões da Diretoria;

d) encaminhar, por escrito, à Diretoria, proposições devidamente Justificadas, que mereçam a intervenção do SCT;

e) propor a admissão de Associados;

f) tomar parte nos debates das reuniões ordinárias da Diretoria, sem direito a voto;

g) propor a convocação de Assembleia Geral, com adesão por escrito, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados Permanentes em pleno gozo de seus direitos;

h) ser indicado para representar a Associação.

i) Ter acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos Documentos e informações relacionados à gestão administrativa e financeiro que deverão também estar expostas no sitio eletrônico da associação.

Art. 11 - São deveres do Associado

a) acatar e obedecer ao presente Estatuto e o Regimento Interno;





b) desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;

c) pagar pontualmente as contribuições estipuladas;

d) comunicar mudanças ocorridas em seu cadastro: endereço, estado civil, etc.;

e) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Associação, sem autorização da Diretoria;

f) zelar pelo bom nome do Clube.

g) Identificar-se apresentando documentos pessoais e da(s) armas, quando presente nas dependências do clube ou local de provas.

## Capítulo II

### FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 12 - Como medidas disciplinares com relação à faltas cometidas pelos associados, o SCT adotará as seguintes providências:

a) advertência privada

b) advertência pública

c) suspensão dos direitos

d) desligamento do quadro social

Art. 13 - São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes do presente Estatuto, Código de Ética, Regimento Interno.

§ 1º - A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 2º - A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§ 3º - A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

§ 4º - O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao associado que:

a) cometerem faltas graves contra a Associação e contrariarem as normas do presente Estatuto, Código Ética, Regimento Interno.



- b) forem condenados por prática de crime infamante, por sentença transitada em julgado;
- c) fizer-se admitir no Quadro Social, por meio de falsificação ou documentos falsos.
- d) atrasar, por 1(um) ano, o pagamento das contribuições ao SCT.
- e) deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o SCT, depois de esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.
- f) tornar-se inconveniente ao SCT por sua conduta, conforme critério da Diretoria.
- g) deixar de satisfazer as condições de associado atleta.

§ 5º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas em reunião da Diretoria, com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 6º - O associado que sofrer uma medida disciplinar, poderá recorrer de tal decisão, à própria Diretoria e, posteriormente, à Assembleia Geral.

Art. 14 - A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a medida disciplinar comunicada ao mesmo após decisão.

Art. 15 - O associado punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Art. 16 - Homologada a medida disciplinar, cabe ao associado punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal.

8

Art. 17 - O recurso, para qualquer dos poderes do Clube, será feito através do Diretor Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 18 - A parte interessada, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 19 - O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da medida disciplinar aplicada.

§ 1º - O cancelamento da medida disciplinar somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou Associado responsável por Associado Afim, através do Diretor Presidente do SCT.

§ 2º - O cancelamento da medida disciplinar eliminatória exigirá à aprovação, por unanimidade, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou a maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20 - O sócio desligado, por medida disciplinar, por vontade própria ou por qualquer motivo que seja, não terá direito à devolução da joia, das contribuições e taxas pagas

AA



ao SCT. Caso exista débitos do associado desligado com o SCT caberá a Assembleia Geral decidir a respeito.

TÍTULO III  
DA GESTÃO SOCIAL  
Capítulo I  
CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

Art. 21 - O Sorriso Clube de Tiro é constituído pelos poderes:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - O SCT, não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

§ 2º - As gestões administrativas e financeiras, assim como o funcionograma do SCT, funcionarão segundo o disposto neste Estatuto e em Regimento Interno estabelecido na forma disposta neste por deliberação conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A administração do SCT será exercida pela Diretoria Executiva, sendo esta fiscalizada por um Conselho Fiscal. Estes cargos são honoríficos e sem remuneração.

Capítulo II  
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SCT, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Destituir os administradores;
- II) Alterar o estatuto.

§ Único - Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

AA

Art. 24 – Serão também realizadas Assembleias Gerais para os seguintes assuntos:

- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre a dissolução da associação sorrisense de tiro, e a destinação de seu patrimônio;
- III) Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar bens móveis e imóveis;
- IV) Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V) Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI) Aprovar a contribuição social e o orçamento anual apresentado pela Executiva;
- VII) Apreciar o relatório das atividades da Diretoria em exercício.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) Pelo Presidente da associação Sorrisense de tiro;
- II) Pela Diretoria Executiva;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por requerimento de 1/5 dos Associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será realizada 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, por meio de edital afixado na sede e/ou no site na internet da associação sorrisense de tiro, e ou notificação para todos os Associados com direito ao voto e sem débito com a associação e ou por meio de informativos circulares e ou correspondência eletrônica para o e-mail pessoal.

§ Único - Qualquer Assembleia Geral da associação sorrisense de tiro, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados sem pendências financeiras e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes aptos à votação.

Art. 27 - Alterações estatutárias somente poderão ser discutidas e apresentadas em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições

10.000.000/1

AA

de modificações, e não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido distribuídas.

§ Único - Motivos de notória urgência e relevância poderão justificar convocação extraordinária com antecedência inferior a trinta dias, mas não inferior a sete dias, esgotando-se todos os meios de comunicação para assegurar-se a ciência de todos os Associados.

Art. 28 - As Assembleias poderão ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se as ferramentas tecnológicas disponíveis, sempre que necessárias, quando não for possível a reunião presencial, integral e ou parcial, de seus associados.

§ Único - O sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 29 - As decisões originadas dessas Assembleias não presenciais, deverão ser registradas em Cartório, comprovando-se a participação dos associados.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for autorizada pelos associados presentes à Assembleia, sendo computado apenas um voto por associado com direito ao mesmo.

11

Art. 31 - O Edital de convocação deverá conter:

I) A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária";

II) O local, dia e hora da reunião;

III) A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV) O número de associados com direito a voto, necessários para efeito de quórum de instalação, em primeira e segunda chamadas;

V) Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da associação Sorrisense de tiro, ou no impedimento deste, pelo seu Vice-presidente e ou por um Diretor, ou ainda por um associado, caso a convocação tenha sido feita sob a responsabilidade dos Associados.

DX

mt  
R. J. S. B.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá indicar um associado para realizar a tarefa de Secretaria da respectiva Assembleia Geral, lavrando a ATA pertinente e realizando as atividades inerentes a função.

**Art. 33** - Por associado com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos entende-se aquele associado que estiver sem qualquer pendência financeira com associação Sorrisense de tiro, e não estiver sofrendo penalidades.

### Capítulo III DA DIRETORIA

**Art. 34** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo superior da SCT;

§ 1º - Fica vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2ª (segundo) grau ou por afinidade, do dirigente máximo da associação.

§ 2º - Fica garantida a representação de atleta no colegiado de direção.

**Art. 35** - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do Sorriso Clube de Tiro e será assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Jurídico;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor Esportivo;
- i) Diretor de Promoções e Marketing.

12

§ 1º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice — Presidente são privativos de Associados Permanentes com, no mínimo de 05 (cinco) anos de filiação que antecedam o ano civil que, se eleitos, tomarão posse, quites com a tesouraria há pelo menos 06 meses de antecedência do registro da chapa. Os cargos da Diretoria citados no presente Artigo, bem como outros, dentro da necessidade do Clube, terão seus titulares escolhidos pelo Diretor Presidente entre os associados, obedecendo a uma proporção superior a 50 (cinquenta) por cento de Associados Permanentes.

AA

§ 2º– O cargo de diretor esportivo, deverá ser composto excepcionalmente por um atleta atuante do quadro de atletas do SCT.

I – O cargo de Diretor Financeiro, embora possa ser ocupado por qualquer categoria de associado, deverá ser ocupado por sócio com, no mínimo, 03 (três) anos de filiação e quites com a tesouraria há pelo menos 06 (seis) meses de antecedência do registro da chapa,

**Art. 36** - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez, em mesmo período.

**Art. 37** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar legalmente o SCT em Juízo ou fora dele;
- b) superintender toda atividade do SCT, assim como fiscalizar a observância do Estatuto Regimento Interno;
- c) executar os atos emanados das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) representar o Clube em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;
- e) nomear comissões para estudos de questões atinentes ao SCT;
- f) convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) autorizar a execução de pagamentos;
- h) assinar com o vice-presidente para Assuntos Administrativos ou com Diretor Financeiro, quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou se relacione com o seu patrimônio;
- i) assinar a correspondência da Associação;
- J) assinar os Balancetes para aprovação do Conselho Fiscal;
- k) assinar as fichas de filiação de associados e carteiras de associados;
- l) rubricar os Livros de Escrituração da Associação;
- m) executar atos que por sua natureza dispensem prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, prestando-lhes contas posteriormente;
- n) fazer a contratação de Assessoria Jurídica, para defender os interesses da SCT, quando necessário for;
- o) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;

AX



p) atribuir ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;

q) empossar ou exonerar o: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor Jurídico e Diretor de Promoções e Marketing;

r) assinar Diplomas e Títulos Desportivos;

s) assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como os dos demais poderes do Clube;

t) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;

u) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;

v) promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

w) fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube;

x) aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;

y) aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;

z) constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;

§ Único - Na ausência do Diretor Presidente este será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

**Art. 38** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 1,6 (um ano e seis meses) ano.

b) Em caso de renúncia do Diretor Presidente, com restante de mandato superior a 1,6 (um ano e seis meses) ano, convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato.

**Art. 39** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

AA





15

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) firmar juntamente com o Diretor Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- b) redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, Juntamente com o Diretor Presidente;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- d) manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- e) anotar no prontuário do Associado, as punições que, por ventura, venham a sofrer;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) promover a arrecadação da receita do Clube e medidas de controle;
- b) estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no Clube valor superior a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subseqüente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) providenciar a cobrança das mensalidades dos Associados e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar à Diretoria os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativas.

Art. 42 - Compete ao Diretor Esportivo:

AA





- a) estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- b) organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições
- c) transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- d) estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver o SCT filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados, bem como providenciar Junto às mesmas a inscrição dos Associados do SCT em competições oficiais ou amistosas;
- e) apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios:
- f) manter em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- g) elaborar estatísticas à cerca de atividades realizadas pelo Clube, semestralmente.

Art. 43 - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos Associados.

Art. 44 - Compete ao Diretor Jurídico, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

16

- a) dar assistência Jurídica e legal ao SCT, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;
- b) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigentes;
- c) representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Promoções e Marketing:

- a) promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades do Clube;
- b) representar o Clube em solenidades festivas, quando indicado pelo Diretor Presidente.



## Capítulo IV

### CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e Disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os Associado permanentes em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria e com mandato de 2 (dois) anos.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 48 - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do SCT interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do SCT;
- c) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Clube;
- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem:
- f) denunciar à Assembleia Geral, eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) solicitar a Diretoria Executiva à convocação de Assembleia Geral, quando julgar conveniente, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- i) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube;
- j) cooperar no desenvolvimento da Associação, fiscalizando todos os Diretoria Executiva, auxiliando-os no desempenho de suas funções;
- k) tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, espontaneamente sem direito a voto ou, quando convocados, com direito a voto;



l) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessário;

m) fiscalizar o cumprimento e obediência: ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética, as normas baixadas pela Diretoria, bem como convenções sociais de boa educação, recebendo denúncia, indicando os infratores e sugerindo a punição, conforme Art. 12º. do presente Estatuto:

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que sem justa causa faltar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano, perderá o mandato.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, quando ordinárias, não havendo número legal, qualquer suplente presente dará número legal.

Art. 50 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 51 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, escolhidos na primeira reunião, e manterá registros em atas de suas atividades.

Art. 52 - As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por associados permanentes, escolhidos em reunião da Diretoria Executiva e completarão o mandato.

#### TÍTULO IV

### REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

18

#### Capítulo I

### ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 54 - Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria Executiva submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 55 - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria Executiva submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do SCT.

Art. 56 - Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

#### Capítulo II

### PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 57 - O Patrimônio da SCT será constituído por todos os bens móveis e imóveis.

§ 1º - O SCT tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou

compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

§ 2º - O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a SCT, for qualificada como Organização Social de Interesse Público, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 58 - À Diretoria Executiva compete elaborar e ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro do SCT.

Art. 59 - Como receita do SCT compreende-se:

- a) as anuidades e contribuições dos associados;
- b) as subvenções, doações, legados e quaisquer outros auxílios;
- c) aluguéis de imóveis;
- d) juros de títulos e renda e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais;
- f) realização de eventos esportivos, cursos de capacitação ou de atualização, onde haja ingresso de recursos de convênios, patrocínios, taxas de inscrição dos participantes.
- g) Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres.
- h) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- i) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- j) contribuição dos associados.
- k) recebimento de direitos autorais.
- l) resultados positivos de empreendimentos em que a SCT realize por decisão de Diretoria Executiva,
- m) convênio, parceria com terceiros.
- n) pela captação de recursos através da venda de ações permanentes.
- o) Sorteios, concursos e operações assemelhadas – Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, recursos oriundos de projetos de incentivos fiscais das três esferas governamentais.

A



p) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades do Clube.

Art. 60 - Como despesa ordinária do SCT compreende-se:

a) os pagamentos dos impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, salários de empregados, prestações de serviços de terceiros;

b) custeio de viagem e participações de representantes da Associação em órgãos, entidades, eventos da entidade ou daqueles em que esta participe para busca do cumprimento de seus objetivos sociais;

c) custeio de obras e serviços;

d) diárias ou quilometragem pagas a quem represente a SCT em locais ou eventos, a critério da Diretoria.

e) mensalidades ou anuidades devidas;

f) outras despesas eventuais, que deverão ocorrer dentro de parâmetros devidamente estabelecidos pela Diretoria e Regimento Interno.

§ Único - Despesas que comprometerão receitas além do período eletivo do ordenador, somente poderão ser aprovadas por Assembleia Geral.

Art. 61 - Na prestação de contas do SCT serão observados, no mínimo:

a) os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo recomendáveis no mínimo os mesmos utilizados na convocação de Assembleias Gerais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadã

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a critério da Diretoria, em reunião conjunta desta com o Conselho Fiscal, por recomendação de Assembleia Geral, conforme previsão em Termos de Parcerias, Convênios, Contratos ou similares firmados entre a SCT e terceiros e por iniciativa de órgãos públicos fiscalizadores, do Ministério Público ou do Judiciário. Caso as auditorias sejam requeridas por terceiros, caberá a estes bancar seus custos;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 62 - Cabe à Diretoria Executiva estabelecer o valor da joia, das contribuições e periodicidade, se trimestral, semestral ou anual.

§ Único - Os Associados admitidos poderão parcelar o valor da joia, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Em caso de dissolução da associação, depois de quitadas todas as dívidas, os valores permanentes pertencentes ao SCT serão contabilmente apurados e transferidos a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme parágrafo 2º do artigo 52 do presente Estatuto.

TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

ELEIÇÕES

Art. 64 - À eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, em data a ser marcada, bianualmente, no último trimestre do ano.

§ 1º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE TIRO uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§ 2º - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE TIRO providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

§ 4º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros da ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE TIRO, o associado que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 65 - A Diretoria, pelo menos 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito, designará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, com o fim de tratar e tomar medidas referentes às eleições.

§ 1º - As eleições serão reguladas em regulamento eleitoral estabelecido em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral.

§ 2º - As eleições serão realizadas através de chapas e estas devem ser registradas até vinte dias após divulgação pela comissão eleitoral de que se encontra aberto o período de inscrição de chapas para a eleição.

AA

§ 3º - A divulgação das eleições será feita pelos mesmos mecanismos estabelecidos para convocação de Assembleia Geral.

§ 4º - Deve constar do pedido de registro de Chapa a anuência por escrito de todos os candidatos aos cargos nela constante.

§ 5º - É vetada a substituição de nomes e cargos nas chapas registradas, 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 6º - À convocação será feita como preceitua este Estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 66 - O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Eleitoral, durante 30 (trinta) dias, findo os quais, será entregue à Diretoria Executiva para arquivamento.

Art. 67 - E permitido o voto através e procuração, pode um associado representar no máximo de 5(cinco) outros associados em pleno gozo de seus direitos, as procurações deverão ser específicas e com validade de no máximo um ano.

§ Único - E permitido o voto através de carta, e-mail ou outra forma que manifeste por escrito a vontade do associado com direito a voto.

Art. 68 - A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

Art. 69 - O associado, para votar e ser votado (a exceção dos cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro que necessitam de lapso maior de associação), deverá estar quites e em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 6 (seis) meses de ingresso no quadro social.

Art. 70 - Nas eleições terão direito à voz e voto e direito de pedir inclusão de pontos para discussão nos Assuntos Gerais os associados Honorários, Beneméritos e Permanentes quites com a SCT.

Art. 71 - Nas eleições os associados Honorários, Beneméritos e Permanentes não quites com o clube, não terão direito voz, voto ou pedir inclusão de assuntos para discussão nos Assuntos Gerais.

§ Único - Os integrantes das demais categorias de associados não terão direito a voto.

Art. 72 - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva será realizada, em princípio, nos dias 19 de novembro dos anos de eleição.

## Capítulo II

### DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 73 - O SCT terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando só poderão votar os Associados Permanentes, com a presença de no mínimo, dois terços de seus

10.01

AA

associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira e única convocação e com a aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos Associados Permanentes presentes.

§ Único - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista no Art. 52º e 58º do presente Estatuto.

#### Capítulo IV

#### ASSUNTOS GERAIS

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 75 - As instalações do SCT poderão ser cedidas ou alugadas: para associado, para entidade a que estiver o clube filiado ou para entidade de mesmo interesse social, para tanto o interessado deverá solicitar por escrito a Diretoria Executiva e aprovado pela mesma, mediante acordo por escrito entre as partes.

Art. 76 - A Associação Sorrisense de Tiro - SCT, poderá, a critério a Diretoria, filiar-se a Federações, Confederações, que tenham finalidades complementares às suas, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio. O SCT se compromete a cumprir os estatutos das entidades a que vier a se filiar.

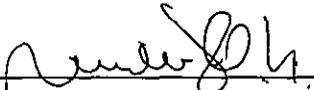
Art. 77 - O mandato dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva terão a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, podendo por força maior ser prorrogado por 30 (trinta) dias, em uma única recondução.

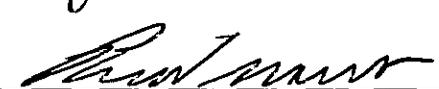
Art. 78 - A Diretoria deverá emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno que deverá atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

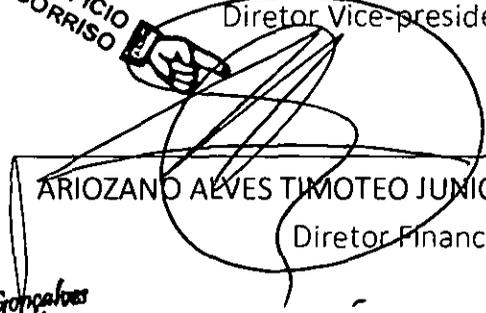
A Terceira Alteração do Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de março de 2022, revogada as disposições em contrário.

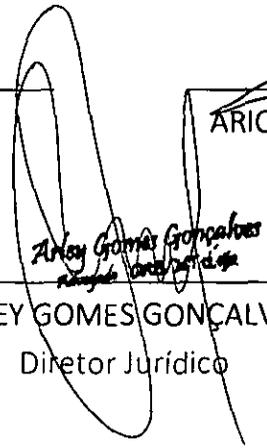
2º OFÍCIO  
SORRISO

  
ALCIONIR PAULO SILVESTRO  
Diretor Presidente

  
RENATO DONZELLI NETO  
Diretor Vice-presidente

  
RICARDO MARCON  
Diretor esportivo

  
ARIOZANO ALVES TIMOTEO JUNIOR  
Diretor Financeiro

  
ARLEY GOMES GONÇALVES  
Diretor Jurídico



SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO - MT.

Rua Bela, 1000, Centro, Sorriso, MT - CEP: 74.950-070 - Linea WhatsApp: (61) 3548-7500  
Poder Juo Silvio Santos - Laboratório de Registro e Interleio  
www.cartoriojudicialmt.gov.br

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATOS DE NOTAS E REGISTROS**  
Cod. Ató(s): 107, 108, 533  
**BSI 97472 R\$ 200, 40**  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
Emolumentos: Ao FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT R\$-6, 40.  
Total R\$ - R\$ 200, 40

Substituído:  Francis Mayer    Escrevente:  Adriane Lixinski Rago     Cláudia Dias Sanchez Santos  
 Alair Castro B. dos Santos     Dirlete Cristina Bicham     Izabel B. de Mello     Patrícia de Oliveira Melo

Rua Bela, 1000, Centro, Sorriso, MT - CEP: 74.950-070 - Linea WhatsApp: (61) 3548-7500  
Poder Juo Silvio Santos - Laboratório de Registro e Interleio  
www.cartoriojudicialmt.gov.br

**Apresentante: Associação Sorrisense de Tiro.**

Registro nº: 2770-Av-08 Livro: A/068 Folha: 163  
Páginas: 001/026 - Sorriso/MT, 25 de março de 2022.

*[Handwritten Signature]*

Substituído:  Francis Mayer    Escrevente:  Adriane Lixinski Rago     Cláudia Dias Sanchez Santos  
 Alair Castro B. dos Santos     Dirlete Cristina Bicham     Izabel B. de Mello     Patrícia de Oliveira Melo

Adriane Pacheco Lixinski  
Escrevente Autorizada

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO MT  
CÓDIGO DA ARGUMENTAÇÃO 174

Rua Bela, 1000, Centro, Sorriso, MT - CEP: 74.950-070 - Linea WhatsApp: (61) 3548-7500  
Poder Juo Silvio Santos - Laboratório de Registro e Interleio  
www.cartoriojudicialmt.gov.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALCIONIR PAULO SILVESTRO (24973), ARIOZANO ALVES TIMOTEO JUNIOR (34341)  
Cod. Certório: 174 Cod. Ató(s): 22    Selo:BSI - 97155 R\$ 07,90  
Selo:BSI - 97156 R\$ 07,90  
Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)    12:44:23  
Sorriso - MT, 25 de março de 2022

**AMANDA**

Substituído:  Francis Mayer    Escrevente:  Adriane Lixinski Rago     Cláudia Dias Sanchez Santos  
 Alair Castro B. dos Santos     Dirlete Cristina Bicham     Izabel B. de Mello     Patrícia de Oliveira Melo